

Afastamentos por maternidade e paternidade

Janeiro de 2025



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
GOVERNANÇA E GESTÃO

PÚBLICO-ALVO



- Servidores e empregados públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

futuro
nos

SUMÁRIO



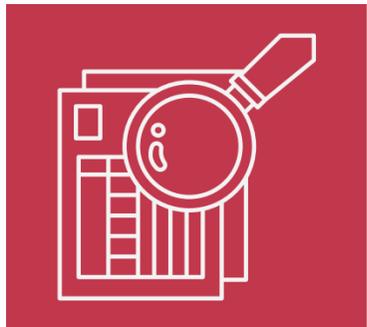
- 1. Natureza das licenças**
- 2. Frequências no RHE**
- 3. Cenários existentes**
- 4. Decisão do STF sobre ADI nº 6.327, de 2020**
- 5. Portaria Conjunta do INSS nº 28, de 2021**
- 6. Cronologia da legislação e lançamentos**
- 7. Licença paternidade**
- 8. Casos de falecimento**
- 9. Adoção**
- 10. Consulta jurídica DCCEE/DVIDA/SUGEP/SPGG**

1. CARÁTER DAS LICENÇAS

Parecer da PGE nº 14.986, de 2009

“Concluo, portanto, afirmando que os servidores investidos em cargo em comissão e os contratados emergencialmente não são destinatários das normas postas nos artigos 141-144 da Lei Complementar n.º 10.098, de 3 de fevereiro de 1994, estando submetidos à égide das normas relativas à licença-maternidade, do Regime Geral de Previdência.”

2. FREQUÊNCIAS NO RHE



- Licença à gestante (LGE): Cód. 23
- Licença maternidade - INSS (LMI): Cód. 30
- Licença maternidade por dissídio (LMD): Cód. 24
- Licença à paternidade (LPA): Cód. 21
- Licença à gestante UTI prematuro (LGP): Cód. 154
- Licença à paternidade UTI prematuro (LPP): Cód. 155
- Licença maternidade INSS - Extensão (LME): Cód. 186
- Licença gestante - Extensão (LGT): Cód. 202
- Licença à adotante (LAD): Cód. 22
- Licença à adotante - INSS (LDI): Cód. 78
- Licença adotante paterna (APA): Cód. 172
- Licença adotante paterna - INSS (API): Cód. 203
- Afastamento por falecimento de recém nascido (AFR): Cód. 188
- Licença nojo (LNJ): Cód. 20

TODAS DO TIPO NORMAL

3. CENÁRIOS EXISTENTES



1. Servidores efetivos: Estatutário + RPPS
2. Servidores efetivos: Estatutário + RPPC/RPC
3. Empregados públicos - Fundações ativas: CLT + RGPS + ACT*
4. Empregados públicos - Quadros especiais: CLT + RGPS
5. Servidores públicos com vínculo temporário: Estatutário + RGPS

4. DECISÃO DO STF SOBRE ADI Nº 6.327, DE 2020

- Início da Licença-maternidade no momento da alta hospitalar da mãe e/ou da criança.

Ante o exposto, mantenho a decisão de conhecer a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade como Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, e, ratificando a medida cautelar, julgo procedente a ação para conferir interpretação conforme à Constituição ao artigo 392, §1º, da CLT, assim como ao artigo 71 da Lei n.º 8.213/91 e, por arrastamento, ao artigo 93 do seu Regulamento (Decreto n.º 3.048/99), de modo a se considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, prorrogando-se em todo o período o benefício, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, §2º, da CLT, e no art. 93, §3º, do Decreto n.º 3.048/99.

É como voto.

5. PORTARIA CONJUNTA DO INSS N° 28, DE 2021

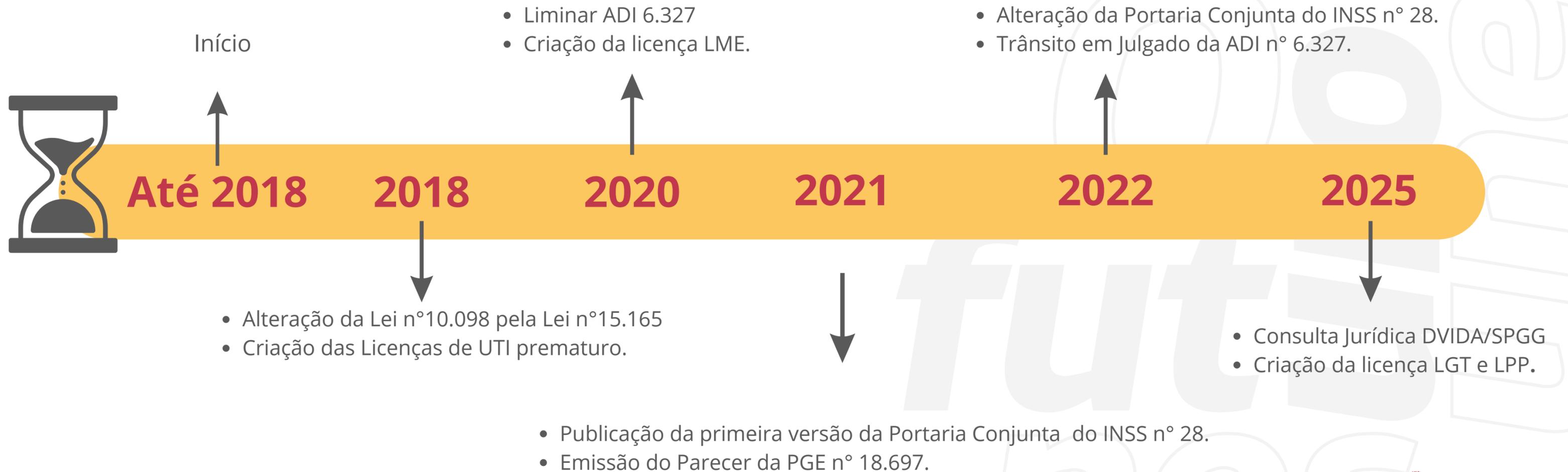
- Início da Licença-maternidade no momento da alta hospitalar da mãe e/ou da criança, desde que a internação seja superior a 14 dias.
- Possibilidade de “pausa” da licença maternidade em casos de reinternação da mãe ou da criança, se houver nexo causal.
- Possibilidade de extensão do direito ao cônjuge ou companheiro(a), em caso de falecimento da mãe.



6. CRONOLOGIA DA LEGISLAÇÃO E LANÇAMENTOS

futuro
nos

LINHA DO TEMPO





Até 2018

2018

2020

2021

2022

2025

Até 2018

- Sem extensão para qualquer quadro;
- Nascimento seguido de licença maternidade ou paternidade.

Lançamentos:

- 1) Servidores efetivos - Estatutário + RPPS: LGE
- 2) Servidores efetivos - Estatutário + RPPC/RPC: LGE + LGA
- 3) Empregados públicos - Fundações ativas: LMI + LMD
- 4) Empregados públicos - Quadros especiais: LMI + LGE
- 5) Servidores públicos com vínculo temporário: LMI + LGE



Até 2018

2018

2020

2021

2022

2025

2018

Extensão de licença maternidade e paternidade para servidores **estatutários** no geral, em casos de nascimento prematuro e internação em UTI.

Lançamentos:

- 1) Servidores efetivos - Estatutário + RPPS: **LGP/LPP + LGE**
- 2) Servidores efetivos - Estatutário + RPPC/RPC: **LGP/LPP + LGE + LGA**
- 3) Empregados públicos - Fundações ativas: **LMI + LMD**
- 4) Empregados públicos - Quadros especiais: **LMI + LGE**
- 5) Servidores públicos com vínculo temporário: **LGP/LPP + LMI + LGE**



Até 2018

2018

2020

2021

2022

2025

2020

Extensão de licença maternidade e paternidade para empregados e servidores **submetidos ao RGPS** no geral.

*No caso 5, há a substituição de lançamento.

Lançamentos:

- 1) Servidores efetivos - Estatutário + RPPS: LGP/LPP + LGE
- 2) Servidores efetivos - Estatutário + RPPC/RPC: LGP/LPP + LGE + LGA
- 3) Empregados públicos - Fundações ativas: LME + LMI + LMD
- 4) Empregados públicos - Quadros especiais: LME + LMI + LGE
- 5) Servidores públicos com vínculo temporário: LME + LGP/LPP + LMI + LGE



Até 2018

2018

2020

2021

2022

2025

2021

Extensão do direito da ADI 6.327 aos **servidores efetivos** (Parecer nº 18.697/21), contudo, licença criada apenas em 2025 (LGT).

Início da Licença-maternidade no momento da alta hospitalar da mãe e/ou da criança, desde que a internação seja superior a 14 dias. (tratamento isonômico)

PARECER Nº 18.697/21

Assessoria Jurídica e Legislativa

EMENTA:

METROPLAN. EMPREGADA PÚBLICA. PARTO PREMATURO. INÍCIO DA LICENÇA-MATERNIDADE.

- 1) A pacífica jurisprudência administrativa, consubstanciada nos Pareceres 16.224/14, 16.442/14, 16.268/14 e 17.043/17, tem sido no sentido de conferir tratamento isonômico às servidoras públicas estaduais, independentemente do vínculo funcional e previdenciário, no que concerne à proteção à infância e à maternidade.
- 2) Independentemente da natureza do vínculo funcional e previdenciário, as servidoras públicas estaduais fazem jus à licença-maternidade a partir da alta da Unidade de Tratamento Intensivo, em caso de nascimento prematuro, em razão do disposto no art. 141, §2º, da LC nº 10.098/94, incluído pela 15.165/18.
- 3) Todavia, enquanto vigente a decisão cautelar proferida na ADI 6327, deve-se considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, §2º, da CLT, e no art. 93, §3º, do Decreto n.º 3.048/99.



Até 2018

2018

2020

2021

2022

2025

2022

Alteração da Portaria Conjunta do INSS nº 28: Extensão de licença maternidade e paternidade para servidores **estatutários** no geral, em casos de nascimento prematuro e internação em UTI.

Lançamentos:

- 1) Servidores efetivos - Estatutário + RPPS: LGP/LPP + LGE**
- 2) Servidores efetivos - Estatutário + RPPC/RPC: LGP/LPP + LGE + LGA**
- 3) Empregados públicos - Fundações ativas: LME + LMI + LMD**
- 4) Empregados públicos - Quadros especiais: LME + LMI + LGE**
- 5) Servidores públicos com vínculo temporário: LME + LMI + LGE**



Até 2018

2018

2020

2021

2022

2025

2025

Criação de fato da licença LGT, para **servidores efetivos**.

*Nos casos 1 e 2, há substituição de lançamento.

Lançamentos:

- 1) Servidores efetivos - Estatutário + RPPS: **LGT** + **LGP/LPP** + LGE
- 2) Servidores efetivos - Estatutário + RPPC/RPC: **LGT** + **LGP/LPP** + LGE + LGA
- 3) Empregados públicos - Fundações ativas: LMI + LMD
- 4) Empregados públicos - Quadros especiais: LMI + LGE
- 5) Servidores públicos com vínculo temporário: LME + LMI + LGE



7. LICENÇA PATERNIDADE

futuro
nos

7. LICENÇA PATERNIDADE

Os servidores e empregados têm direito ao afastamento de licença paternidade a depender do Regime Previdenciário ao qual são submetidos.

Lei nº 10.098, de 1994:

(Parecer da PGE nº 14.986, de 2009)

“Art. 144 Pelo nascimento ou pela adoção de filho, o servidor terá direito à licença-paternidade de 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, inclusive em casos de natimorto.

[...]

§ único O prazo previsto no “caput” deste artigo terá contagem iniciada a partir da alta da Unidade de Tratamento Intensivo, em caso de nascimento prematuro.”

CLT:

“Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

[...]

III - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;”

7. LICENÇA PATERNIDADE

Lançamentos:

- 1) Servidores efetivos - Estatutário + RPPS: LPP* + LPA
- 2) Servidores efetivos - Estatutário + RPPC/RPC: LPP* + LPA
- 3) Empregados públicos - Fundações ativas: LPA
- 4) Empregados públicos - Quadros especiais: LPA
- 5) Servidores públicos com vínculo temporário: LPP* + LPA



8. CASOS DE FALECIMENTO

futuro
nos

FALECIMENTO DA CRIANÇA:

- **Aborto:** Morte do feto até a vigésima terceira semana de gestação
- **Natimorto:** Morte do feto após a vigésima terceira semana de gestação
- **Nativivo:** Nascimento com vida seguido de óbito

Direitos da mãe

A Lei nº 10.098, de 1994:

“§ 1º Em caso de natimorto, nascimento com vida seguido de óbito (nativivo) ou de óbito da criança durante o período de licença gestante, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de afastamento, a partir do término da licença nojo”

FALECIMENTO DA CRIANÇA:

Direitos da mãe

A CLT:

“ Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.

[...]

§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos neste artigo.”

FALECIMENTO DA CRIANÇA:

Direitos da mãe

Instrução Normativa do INSS nº 45, de 2010 :

“Art. 293. O salário-maternidade será pago para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa, empregada doméstica, contribuinte individual, facultativa, especial e as em prazo de manutenção da qualidade de segurada, por ocasião do parto, inclusive o natimorto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade.”

FALECIMENTO DA CRIANÇA:

Direitos da mãe

Lançamentos:

- 1) Servidores efetivos - Estatutário + RPPS: LGE + LNJ + AFR
- 2) Servidores efetivos - Estatutário + RPPC/RPC: LGE + LGA + LNJ + AFR
- 3) Empregados públicos - Fundações ativas: LMI + LMD
- 4) Empregados públicos - Quadros especiais: LMI + LGE
- 5) Servidores públicos com vínculo temporário: LMI + LGE

FALECIMENTO DA CRIANÇA:

Direitos do pai

Tanto na legislação estatutária, quanto na legislação celetista não há previsão de nenhum tipo de afastamento adicional para o pai em caso de morte de filho recém nascido, portanto em caso de morte do filho, o pai terá direito apenas à licença nojo.

Lançamentos:

- 1) **Servidores efetivos - Estatutário + RPPS: LPA + LNJ**
- 2) **Servidores efetivos - Estatutário + RPPC/RPC: LPA + LNJ**
- 3) **Empregados públicos - Fundações ativas: LPA + LNJ**
- 4) **Empregados públicos - Quadros especiais: LPA + LNJ**
- 5) **Servidores públicos com vínculo temporário: LPA + LNJ**

FALECIMENTO DA MÃE E EXTENSÃO DO DIREITO AO PAI:

ADI n° 6.327, de 2020: Não trata do assunto.

Portaria Conjunta do INSS n° 28, de 2021: Concede direito à extensão da Licença Maternidade ao Cônjuge ou companheiro(a), se segurado (a), exceto em caso de falecimento ou abandono da criança.

Lei n° 10.098, de 1994: Prevê a extensão do direito de 180 dias de afastamento por licença gestante, a contar da data do óbito da mãe, se o cônjuge ou companheiro sobrevivente for servidor público estadual, sendo descontados os eventuais dias já usufruídos a título de licença-paternidade.

FALECIMENTO DA MÃE E EXTENSÃO DO DIREITO AO PAI:

Lançamentos:

- 1) Servidores efetivos - Estatutário + RPPS: LPA + LGE
- 2) Servidores efetivos - Estatutário + RPPC/RPC: LPA + LGE + LGA
- 3) Empregados públicos - Fundações ativas: LPA + LMI
- 4) Empregados públicos - Quadros especiais: LPA + LMI
- 5) Servidores públicos com vínculo temporário: LPA + LMI

FALECIMENTO DO PAI:

Não há nenhuma previsão para nenhum dos cenários





9. ADOÇÃO

futuro
nos

ADOÇÃO

A licença adotante segue os mesmos princípios das licenças maternidade e paternidade.

Lançamentos para **agentes públicas adotantes**:

- 1) Servidores efetivos - Estatutário + RPPS: LAD
- 2) Servidores efetivos - Estatutário + RPPC/RPC: LAD
- 3) Empregados públicos - Fundações ativas: LDI + LAD
- 4) Empregados públicos - Quadros especiais: LDI + LAD
- 5) Servidores públicos com vínculo temporário: LDI + LAD

**Lógica semelhante à
licença maternidade**

ADOÇÃO

A licença adotante segue os mesmos princípios das licenças maternidade e paternidade: para a maternidade, é considerada previdenciária/assistencial, para a paternidade, jurídica.

Lançamentos para **agentes públicos adotantes**:

- 1) Servidores efetivos - Estatutário + RPPS: APA
- 2) Servidores efetivos - Estatutário + RPPC/RPC: APA
- 3) Empregados públicos - Fundações ativas: API*
- 4) Empregados públicos - Quadros especiais: API*
- 5) Servidores públicos com vínculo temporário: API*

Mesmos períodos da licença paternidade

10. CONSULTA JURÍDICA DCCEE/DVIDA/SUGEP/SPGG

Consulta jurídica para tratar de:

- Casos de reinternação da mãe e/ou da criança para os servidores efetivos;
- Extensão do direito ao pai ou tutor;
- Extensão do direito a pessoa pertencente a outro regime de previdência;
- O direito do companheiro ou cônjuge segurado do INSS em relação aos 60 dias concedidos com base na Lei nº 11.770, de 2008.

Obrigado

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Governador: Eduardo Leite

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO • SPGG

Secretária: Danielle Calazans

SUBSECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS • SUGEP

Subsecretária: Ana Carolina Alencastro dal Ben

Subsecretária Adjunta: Paula Caffarate

DEPARTAMENTO CENTRAL DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL • DVIDA

Diretora: Fernanda Santamaria de Godoy

Diretora Adjunta: Jéssica Tamiris Gertz





GOVERNO DO ESTADO

RIO GRANDE DO SUL

O futuro nos une.